ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 169/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 09 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2555 de 09 de abril de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 155/2020
Recebido em 13/4/2020
às 9:20 horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2351/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2555 de 09.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R$. 75.176,42 (Setenta e cinco mil, sento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) se faz necessário para atender a proposta de custeio COVID-19. Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional.

Segue anexo, Memo. n° 479/SEMSAU/2020 de 08.04.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de abril de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2555, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 75.176,42 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

416	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	75.176,42
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 21
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **75.176,42**

Fontes de Recurso	
1 21	75.176,42

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de abril de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMO N.º 479/SEMSAU/OPO/RO
Em 08 de abril de 2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: DC/CONTABILIDADE

Assunto: Excesso de Arrecadação

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 75.176,42 (Setenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e dois reais) para atender a proposta de Custeio COVID- 19. Enfrentamento da Emergência de saúde Nacional.

Esclarecemos outrossim que o Fundo Estadual de Saúde, disponibilizou o empenhamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045	3.3.90.30.00		75.176,42	FES/CORONAVÍRUS(COVID-19)
VALOR TOTAL			75.176,42	

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), através da Portaria MS n° 188/2020; sendo destinado ao município o valor acima mencionado para custeio corona vírus(COVID-19) Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19. Sendo assim solicitamos abertura de credito por excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento.

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Portaria 420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Portaria 1217 de 15/10/2018

_ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 01/04/2020 AS 16:31 USUARIO : DOMINGO

DATA EMISSAO : 01ABR2020 DATA LANCAMENTO : 01ABR2020 NUMERO : 2020OB03469
UNIDADE GESTORA : 170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
GESTAO : 17012 - FES

PAGADORA
UG : 170012 / 17012 / 2020PD03683 2020DL01118
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 103330

FAVORECIDO
CNPJ/CPF/UG : 13705838000122 - FUNDO MUNIC DE SAUDE DE OURO PRETO
GESTAO :
BANCO : 104 AGENCIA : 31143 CONTA CORRENTE : 1829
OURO PRETO
PROCESSO : 0036.134835/2020-15 VALOR : 75.176,42
FINALIDADE : PGTO REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 CFE RESOLUÇÃO 106/20/SESAU/CIB.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1040/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 479/SEMSAU/2020 de 08.04.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, em virtude da infecção humana pelo Novo coronavírus – COVD 19 como emergência de Saúde Pública, o Estado de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde efetuou o repasse na conta corrente n. 182-9 Ag. 3114 Banco Caixa Econômica Federal, conforme extrato bancário anexo, para ser aplicado na compra de insumos para o enfrentamento do COVD-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000	**Elemento/Despesa: 33.90.30.00**
Fonte de Recurso: ESTADO	**Valor: R$. 75.176,42**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Abril de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER Nº 887 /2020

AUTOS Nº 1040/2020
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de **R$ 75.176,46 (setenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, para atender a proposta de custeio COVID-19, enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, conforme justificativa no memorando nº 479/SEMSAU/OPO/RO. O Parecer Contábil é favorável, fls.06.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de abril de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1040/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 09/04/2020 09:33:18
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

—Despacho

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 001040/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando n° 0479/SEMSAU/OP0/RO, no valor de 75.176,42 (Setenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 887/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de abril de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI